Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

PREFEITURA DE CASCAVEL

PLOA 2025

Prefeito : Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro

Vice - Prefeito: Ana Paula Vila Real Dantas

Cascavel - CE
Setembro 2024

Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

MENSAGEM Nº 36 /2024

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09:15 Hs.
PROTOCOLO nº 125/2024
Em 01 / 10 / 2024
Funcionário

A Sua Excelência a Senhora
PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Nesta

Senhora Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a mais elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, onde labutam legítimos representantes da população Cascavelense, o Projeto de Lei que institui a Lei Orçamentária Anual de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2025, elaborado em consonância com as prioridades, objetivos e metas contemplados nos programas de governo contidos no Plano Plurianual 2022-2025 para o Município de Cascavel, Lei nº 2.187 de 26 de junho de 2024.

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, por sua vez, que a Constituição Estadual determina a data limite para que o Poder Executivo encaminhe o projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, determinando, ainda, prazo improrrogável para sua apreciação, nos seguintes termos:

> *Art. 42. Os Prefeitos Municipais são obrigados a enviar às respectivas Câmaras e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, mediante Sistema Informatizado, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação com probatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais.(NR)*
> *(...)*
> *§5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo, até o dia 1º de outubro de cada ano, à Câmara Municipal, que apreciará a matéria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, e a Lei Orçamentária deverá ser*

encaminhada pelo Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 30 de dezembro.

CONSIDERANDO o dever constitucional de encaminhamento pelo Poder Executivo da LOA 2025 no prazo determinado pela Constituição, ressaltando, ainda, ser uma norma constitucional de repetição obrigatória pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o contido na Lei Orgânica do Município de Cascavel;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO as necessidades de observâncias das exigências legais para garantir a regularidade e adequação orçamentária das contratações públicas municipais, notadamente o contido nos dispositivos legais vigentes;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a elaboração das peças orçamentárias;

CONSIDERANDO o Princípio da Separação de Poderes imposto pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais;

CONSIDERANDO, portanto, a legislação aplicável à espécie, bem como nas boas práticas administrativas, objetivando garantir o equilíbrio orçamentário e o devido atendimento do interesse público da população de Cascavel;

CONSIDERANDO as Políticas Públicas atualmente em desenvolvimento no âmbito do Município de Cascavel;

CONSIDERANDO o histórico orçamentário no âmbito do Município de Cascavel, notadamente os exercícios financeiros de 2021 a 2023;

CONSIDERANDO que a LOA (Lei Orçamentária Anual) dos municípios é um dos principais instrumentos de Administração Pública, garantindo que serviços sejam efetivamente prestados para a população;

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício estima a Receita e Fixa a Despesa no montante de R$ 376.072.940,30 (trezentos e setenta e seis milhões setenta e dois mil novecentos e quarenta reais e trinta centavos), sendo as Receitas e Despesas dispostas da seguinte forma seguindo as prioridades de governo elencadas para execução no exercício financeiro de 2025:

- Receita diretamente arrecadada pelo Município, composta pelas receitas de Impostos, Taxas, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços e Outras Receitas Correntes;
- Receitas de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS, e IPVA, de outras Transferências Legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties, as Desonerações das Exportações - Lei Complementar n°. 176/2020, a Cota Parte da Cide e as demais Transferências Financeiras;
- Transferências Legais oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base em censo escolar e média dos exercícios anteriores, e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Transferências do Fundeb, de acordo com a Lei n°. 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e estimada de acordo com a Portaria Interministerial nº 4 de 18 de agosto de 2022 – ME;
- Transferências de Convênios, oriundos dos Orçamentos do Estado e da União, estimadas com base em emendas de bancadas e parlamentares e de transferências voluntárias para realização de projetos em parceria com o Município;
- Despesas Correntes que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias, com vistas a satisfazer finalidades públicas através da manutenção da

máquina administrativa para a prestação dos serviços essenciais a população, inclusive na aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais e pagamentos de juros e encargos da dívida.

- Despesas de Capital que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias na implementação de melhorias, construção e ampliação dos equipamentos públicos, na expansão da infraestrutura urbana e assegurando a amortização da dívida do município, podendo assim oferecer melhores condições de vida a população.
- Reserva de Contingência tem como finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

As restrições legais ao planejamento orçamentário das áreas de Saúde e Educação foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados. Em linhas gerais, a proposta orçamentária contempla o desenvolvimento das prioridades de governo para o próximo exercício financeiro, dispostos no tocante a estimativa das receitas e fixação das despesas na seguinte forma:

FINANCIAMENTO E APLICAÇÃO DA LOA 2024			
ORIGEM DOS RECURSOS		APLICAÇÃO DO RECURSOS	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 23.695.494,15	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 187.551.114,24
Contribuições	R$ 14.470.600,00	Juros e Encargos da Dívida	R$ 250.000,00
Receita Patrimonial	R$ 6.228.706,31		
Receita de Serviços	R$ 49.000,00	Outras Despesas Correntes	R$ 132.636.516,71
Transferências Correntes	R$ 313.403.091,47		
Outras Receitas Correntes	R$ 5.099.945,16	Despesas de Capital	
Receitas de Correntes – Intra		Investimentos	R$ 44.432.309,35
Contribuições	R$ 15.221.000,00		
Dedução de Receita		Inversões Financeiras	R$ 11.000,00
Receita Corrente Retif. – Fundeb	-R$ 19.859.897,49		
Receitas de Capital		Amortização da Dívida	R$ 5.972.000,00
Transferências de Capital	R$ 17.765.000,00		
RECEITAS CORRENTES	R$ 358.307.940,30	DESPESAS CORRENTES	R$ 320.437.630,95
RECEITAS CAPITAL	R$ 17.765.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	R$ 50.415.309,35
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 5.220.000,00

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, e certa de que os ilustres Parlamentares compreenderão a importância do Projeto de Lei em questão, estimo que seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando aos munícipes de Cascavel, com a aprovação do presente Projeto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2024.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09:15 Hs.
PROTOCOLO nº 125/2024
Em 01/10/2024
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 36/2024

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2025.

O Senhor TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Cascavel, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para a devida análise e aprovação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual 2022-2025, com as atualizações das projeções e compreendendo, conforme disposto no art. 165, § 5o, da Constituição Federal, o montante de R$ 376.072.940,30(trezentos e setenta e seis milhões setenta e dois mil novecentos e quarenta reais e trinta centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1°, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingencia totalizando o montante R$ 376.072.940,30 (trezentos e setenta e seis milhões setenta e dois mil novecentos e quarenta reais e trinta centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001
Cascavel - Ce

receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R$
Receitas Correntes	R$ 362.946.837.79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 23.695.494,15
Receita de Contribuições	R$ 14.470.600,00
Receita Patrimonial	R$ 6.228.706,31
Receitas de Serviços	R$ 49.000,00
Transferências Correntes	R$ 313.403.091,47
Outras Receitas Correntes	R$ 5.099.945,16
Receitas de Correntes – Intra	R$ 15.221.000,00
Contribuições	R$ 15.221.000,00
Dedução de Receitas	-R$ 19.859.897,49
Transferências Correntes – Retif. – FUNDEB	-R$ 19.859.897,49
Receitas de Capital	R$ 31.601.037,21
Transferências de Capital	R$ 17.765.000,00
TOTAL GERAL	R$ 376.072.940,30

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, desdobrados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no montante de R$ 376.072.940,30(trezentos e setenta e seis milhões setenta e dois mil novecentos e quarenta reais e trinta centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R$ 250.038.309,19 (duzentos e cinquenta milhões trinta e oito mil trezentos e nove reais e dezenove centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 126.034.631,11 (cento e vinte e seis milhões trinta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e onze centavos).

Art. 4°. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001
Cascavel - Ce

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R$
Gabinete do Prefeito	R$ 2.418.404,88
Secretaria de Educação	R$ 158.087.526,72
Secretaria de Saúde	R$ 90.556.181,11
Secretaria de Assistência Social	R$ 6.744.850,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	R$ 28.941.600,00
Câmara Municipal de Cascavel	R$ 6.072.000,00
Secretaria da Fazenda	R$ 12.068.500,00
Secretaria de Planejamento e Administração	R$ 4.335.774,44
Secretaria de Infraestrutura	R$ 12.666.000,00
Secretaria de Obras	R$ 29.531.192,97
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R$ 8.643.097,36
Secretaria de Agricultura, Pesca e Defesa Civil	R$ 2.291.500,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	R$ 5.862.162,82
Secretaria de Cultura	R$ 4.202.000,00
Secretaria de Desporto da Juventude	R$ 2.282.750,00
Secretaria de Meio Ambiente	R$ 1.369.400,00
TOTAL GERAL	R$ 376.072.940,30

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 004
Cascavel - Ce

Art. 6º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§2ª O limite estabelecido no §1º deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

Art. 8º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 007
Cascavel - Ce

Art. 9º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

Código	Fonte	Valor R$
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	67.168.939,50
1500100100	Receita de imposto e transf. - Educação	13.666.847,61
1500100200	Receita de imposto e transf. - Saúde	26.661.181,11
1501000000	Outros recursos não vinculados	748.661,25
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos	20.158.200,51
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	47.070.475,86
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF	8.251.000,00
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	19.251.000,00
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT	8.001.000,00
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	24.001.000,00
1543000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR	3.801.000,00
1544000000	Recursos de precatórios do FUNDEF	4.001.000,00
1550000000	Transferência do Salário-Educação	3.056.054,29
1551000000	Transferência de recursos do PDDE	5.000,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE	2.301.414,73
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	811.111,32
1569000000	Outras Transferências do FNDE	1.223.240,20
1570000000	Transferência de convênio-União/Educação	701.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 006
Cascavel - Ce

1571000000	Transferência de convênio-Estado/Educação	712.000,00
1576000000	Transf. recursos do Estado – Educação	80.000,00
1599000000	Outros recursos vinculados à Educação	1.713,92
1600000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção	43.035.000,00
1601000000	Transferência SUS-Bloco de estruturação	750.000,00
1604000000	Transf. ag. de Saúde e comb. às endemias	7.200.000,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	5.610.000,00
1621000000	Transferência SUS - Governo Estadual	4.000.000,00
1631000000	Transferência de convênio - União/Saúde	100.000,00
1632000000	Transferência de convênio - Estado/Saúde	200.000,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS	2.447.000,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	257.000,00
1665000001	Transf. de convênio-União-Ass. Social	51.000,00
1665000002	Transf. de convênio-Estados-Ass. Social	51.000,00
1700000000	Outros convênios da União	3.352.000,00
1701000000	Outros convênios do Estado	11.134.000,00
1704000000	Transf.União ref.comp.fin. rec. naturais	1.507.000,00
1705000000	Transf. Estado exploração rec. naturais	15.000,00
1706000000	Transferência especial da União	3.970.000,00
1708000000	Transf. comp. fin. recursos minerais	14.000,00
1715000000	Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual	530.000,00
1716000000	Transf. Cultura - LC195/22 - Demais	200.500,00
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	583.000,00
1720000000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97	20.000,00
1749000000	Outras vinculações de Transferências	1.022.000,00
1749000001	Outras vinc. de Transferências - FNHIS	70.000,00
1750000000	CIDE	77.000,00
1751000000	Contribuição de iluminação pública	6.780.000,00
1752000000	Recursos vinculados ao trânsito	1.930.000,00
1759000000	Recursos vinculados a fundos	246.000,00
1800111101	RPPS-Previdenciário-Executivo	24.631.000,00
1800111102	RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin	3.000.000,00
1800112101	RPPS-Previdenciário-Legislativo	110.600,00
1802000000	Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de admini	1.200.000,00
1899000000	Outros recursos vinculados	81.000,00
1899000001	Recursos Direitos da Criança e do Adoles	1.000,00
1899000002	Recursos destinados ao Meio Ambiente	226.000,00
TOTAL R$		**376.072.940,30**

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 007
Cascavel - Ce

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, encaminhará projeto de lei especifico para o Poder Legislativo para realização de operação de crédito no montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 12. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei n° 4.320/64 integrantes a seguir:

I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
XI – Demonstrativo das Fontes de Recursos Utilizados no Orçamento.
XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 008
Cascavel - CE

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, 30 (trinta dias) após a publicação desta lei, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 8° desta lei.

Art. 14. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal fixados em suas dotações orçamentárias conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional n° 58/2009.

Art. 15. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas e atualização das projeções.

Art. 16. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aos 30(trinta) dias do mês de setembro de 2024.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal